

**Processo n.:** @DEN 17/00590496

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades envolvendo despesas com gêneros alimentícios

**Responsável:** Rovani Delmonego

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Barra Velha

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 156/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Considerar procedente a Denúncia em razão das irregularidades a seguir indicadas, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**2.** Aplicar ao Sr. **Rovani Delmonego**, CPF n. 683.007.609-97, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da referida Lei Complementar:

**2.1. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da inobservância, pelo Município de Barra Velha, do prévio empenho para pagamento das despesas realizadas pela municipalidade, referente à prestação de serviços de *coffee break* para participantes da capacitação de agentes de saúde, por grupos de apoio matricial da Secretaria Municipal de Saúde, do NASF e da Vigilância em Saúde, em desobediência ao art. 60, *caput*, da Lei n. 4.320/94, tendo sido realizado 39 (trinta e nove) dias após a realização do evento (item 2.1 do **Relatório de Instrução DMU/CODR/Div.5 n. 684/2018**);

**2.2. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da realização de despesa com prestação de serviços referente a fornecimento de *coffee break* para evento promovido para capacitação de Agentes de Saúde, em 2017, com a empresa Marilene Comelli - ME, estimado em 80 (oitenta) pessoas, mas que contou com número inferior de participantes, contíguo ao fato de que produtos integrantes do cardápio idealizado para tal evento foram diversos dos que efetivamente teriam sido adquiridos, em afronta ao disposto no art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 e aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório DMU).

**3.** Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado, ao Denunciante e à Prefeitura Municipal de Barra Velha.

**Ata n.:** 6/2020

**Data da sessão n.:** 29/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL – SEG**

---

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC